

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARQUE DO AREÃO E ÁREAS VERDES DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ Nº. 58.587.787/0001-10, com sede na Rua Antônio Loureiro Sobrinho, 337, Lucília, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo DIRETOR, Sr. SAMUEL DOMINGOS DA SILVA, inscrito no CPF nº. 104.018.016-75, documento de identidade 11.054.041 – SSP/MG e a empresa **OUROLOC SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 32.793.815/0001-61, sediada na Rua Modesto de Ávila, nº 25, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Cidade Bela Vista de Minas/MG, CEP 35.938-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por GABRIEL HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES, CPF 089.563.866-50, documento de Identidade nº. 10.487.854, SSP/MG, domiciliado na Rua Modesto de Ávila, nº 25, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Cidade Bela Vista de Minas/MG, CEP 35.938-000, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 05/2023 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, firmam o presente Contrato, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO OBJETO

1.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº. 01/2025, Processo Licitatório nº. 03/2025, homologado em 21/08/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

1.2. Contratação de empresa para a LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, tipo caminhonete 4x4, sem motorista, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, seguro total e adesivação (plotagem), para atender às necessidades operacionais da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade (FUPAVJM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 70.788,00, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, e alterado na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

4.1.2. A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

4.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento;

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que

o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade;
- d) Débito da CONTRATADA para com a Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para a Fundação do mês anterior ao do pagamento *“pro rata tempore”*, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGPM.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 030040011854118012154, 33903900000, Ficha 10, Fonte 150000000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido.

7.3. Quando se tratar de bens materiais, efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a Autorização de Fornecimento;

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;

7.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta;

7.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e aceito pelo fiscal/gestor da ata de registro de preços, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do bem material ou à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes João Monlevade, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s) ou da execução dos serviços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente,

provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Cumprir, ao longo de toda a execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, quando for o caso, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 9.2. A Fiscalização da entrega do objeto contratado caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

9.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

9.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.7. A Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, através do servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

FISCAL	Matrícula
RAQUEL GUERRA LOPES	009321

9.7.1. As exigências e a atuação da fiscalização pela Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 10.2.

10.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

10.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

10.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

10.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 10.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla

defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

11.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

11.4.1. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 11.4.1. desta cláusula.

11.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

12.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

12.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

12.2.4. A respeito das licitações e contratos:

12.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

12.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas

ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

12.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

12.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

13.5. A Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.7. A Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

13.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

13.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018.

13.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

- 13.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 13.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 13.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

- 14.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente;
- 14.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.
- 14.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Fundação.
- 14.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 05/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.
- 15.3. A contratação terá total eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

16.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

João Monlevade, 22 de agosto de 2025.

SAMUEL DOMINGOS DA SILVA

Diretor/Presidente
Contratante

OUROLOC SERVIÇOS LTDA

Gabriel Henrique Miranda Rodrigues
Contratado

TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICAÇÃO 02

(inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor, tipo caminhonete 4x4, sem motorista, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, seguro total e adesivação (plotagem), para atender às necessidades operacionais da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade (FUPAVJM).

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de transporte dos servidores e materiais/equipamentos nos espaços de jurisdição da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade (FUNPAVJM), como também na realização de monitoramento e atuação rápida às ameaças da preservação e conservação desses locais.

Portanto, a Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, no desempenho de suas competências e atribuições institucionais, necessita do serviço de locação de veículo automotor, do tipo caminhonete, 4x4, para atender as necessidades das demandas relacionadas ao referido órgão municipal. Veículo que será utilizado para a otimização dos serviços prestados à população no Município de João Monlevade/MG, pela FUPAVJM, considerando a necessidade de gestão e manutenção de parques, unidades de conservação e áreas verdes do município; deslocamento dos servidores para execução das atividades de monitoramento patrimonial, atividades de conscientização junto a população e atividades de desenvolvimento das áreas; transporte de materiais e ferramentas; dentre outros.

A contratação encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 2.643/2024, bem como ao Plano Anual de Contratações de 2025, e tem sua fundamentação técnica detalhada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP). Dessa forma, trata-se de medida essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

serviços públicos prestados, contribuindo para a promoção da saúde, preservação ambiental e bem-estar da população de João Monlevade/MG.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

O veículo a ser locado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A documentação do veículo deverá estar regular e atualizada, conforme exigência dos órgãos de trânsito competentes;
- b) O ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior a seis meses da data de assinatura do contrato;
- c) A quilometragem contratada será livre, sem limite de rodagem;
- d) O veículo deverá possuir seguro total, incluindo cobertura contra terceiros, sem cobrança de franquia para a CONTRATANTE;
- e) O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei, incluindo pneus novos;
- f) Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões, reparos, troca de pneus e lubrificantes, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A caminhonete fornecida deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e características:

- 04 (quatro) portas;
- Airbag duplo (motorista e passageiro);
- Ajuste do banco do motorista;
- Alarme antifurto;
- Alerta de uso do cinto de segurança para todos os ocupantes;
- Alça de segurança no lado do passageiro;
- Apoios de cabeça com regulagem de altura (dianteiros e traseiros);
- Ar-condicionado;

- Bancos com revestimento em tecido preto;
- Cintos de segurança retráteis de 3 (três) pontos, com regulagem de altura em todos os bancos;
- Câmbio manual ou automático;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Espelhos no para-sol (motorista e passageiro);
- Estribo lateral;
- Faróis de neblina e faróis convencionais em pleno funcionamento;
- Freios em perfeito estado;
- Ganchos para amarração de carga na caçamba;
- Grade de proteção no vidro traseiro e grade frontal;
- Hodômetro funcional;
- Indicadores de combustível e de troca de marcha;
- Limpador e lavador do para-brisa;
- Luz de iluminação da caçamba e luz de leitura interna;
- Luzes de posição diurna (DRL);
- Molduras nos para-lamas;
- Motor diesel;
- Painel básico com velocímetro, hodômetro e luzes de advertência;
- Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes;
- Porta-objetos nas portas e porta-luvas;
- Predisposição para instalação de rádio;
- Protetor de caçamba e protetor de cárter;
- Retrovisores manuais ou elétricos;
- Rádio com entrada USB;
- Santo Antônio;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Suspensão elevada, adequada para terrenos irregulares;
- Tapetes internos;
- Tomada 12V;
- **Tração 4x4;**
- Travas elétricas;
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros;
- Desembacadores dos vidros dianteiro e traseiro;
- Volante com empunhadura anatômica.

Outras condições operacionais:

- g) O veículo deverá estar disponível para entrega 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, no território do Município de João Monlevade, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- h) As datas de retirada e devolução do veículo serão previamente informada pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- i) O veículo deverá ser entregue limpo e com o tanque de combustível cheio, devendo ser devolvido nas mesmas condições;
- j) O veículo deverá ser entregue adesivado (plotado) com a identidade visual da CONTRATANTE, permanecendo assim até a devolução;
- k) A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, os serviços de higienização interna mensal e limpeza interna e externa semanal do veículo;
- l) A prestação do serviço será faturada por veículo locado, com periodicidade mensal;
- m) A CONTRATADA deverá entregar o veículo com todos os acessórios exigidos, devidamente instalados e sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- n) As condições complementares e demais exigências estão descritas de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante deste Termo de Referência.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, AVARIAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo locado com apólice de seguro total vigente durante toda a vigência contratual, sem limite de franquia, garantindo cobertura ampla e exclusiva, de forma que nenhuma responsabilidade financeira relacionada a sinistros cobertos seja transferida à CONTRATANTE.

4.2 A apólice de seguro total deverá obrigatoriamente cobrir, no mínimo, os seguintes eventos:

- a) Colisão, abalroamento, capotamento, tombamento e demais acidentes com danos materiais;
- b) Incêndio, explosão, queda de raio, queda de árvore ou outros eventos fortuitos;
- c) Furto ou roubo parcial ou total do veículo;
- d) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) – danos materiais e corporais a terceiros;
- e) Danos por enchentes, alagamentos, granizo, vendavais e demais fenômenos naturais;
- f) Danos em equipamentos e acessórios de fábrica ou instalados pela CONTRATADA, desde que incluídos na apólice;
- g) Assistência 24 horas sem limitação de quilometragem: guincho, socorro mecânico, troca de pneus, transporte e chaveiro.

4.3. Todos os custos decorrentes de sinistros não atribuíveis à responsabilidade comprovada da CONTRATANTE, inclusive reparos, substituições e franquias, deverão ser integralmente cobertos pelo seguro total, sob responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Danos não cobertos ou com indícios de mau uso – procedimentos e apuração

4.4.1. Havendo danos ou avarias ao veículo, inclusive quando existirem indícios de mau uso, imperícia ou imprudência por parte de condutores autorizados pela CONTRATANTE, o acionamento do seguro total deverá ser imediato e obrigatório pela CONTRATADA, garantindo a cobertura dos prejuízos e a continuidade da prestação dos serviços.

4.4.2. A CONTRATADA poderá, após o atendimento da ocorrência via seguro, instaurar procedimento interno para apuração da responsabilidade, desde que fundado em documentação técnica e evidências concretas. Neste caso, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentando:

- a) Relatório técnico dos danos;
- b) Fotografias do local e do veículo;
- c) Boletim de Ocorrência (se aplicável);
- d) Laudo de seguradora ou oficina mecânica;
- e) Identificação do condutor autorizado envolvido.

4.4.3. São considerados exemplos de conduta que podem configurar mau uso, imperícia ou imprudência (sem exclusividade):

- a) Trafegar em áreas alagadas, trilhas ou terrenos impróprios sem necessidade operacional;
- b) Exceder a capacidade de carga do veículo;
- c) Abandonar o veículo destrancado ou com chave no interior;
- d) Dirigir sob efeito de álcool ou entorpecentes;
- e) Realizar manobras indevidas ou perigosas sem justificativa funcional;
- f) Modificar o veículo sem autorização;
- g) Danificar o interior por uso inadequado ou negligência.

4.4.4. Caso a CONTRATADA comprove, após o atendimento do sinistro pelo seguro, que os danos decorreram de mau uso doloso ou conduta grave do condutor autorizado pela CONTRATANTE, poderá requerer ressarcimento administrativo ou judicial dos valores pagos à seguradora, mediante processo formal, com contraditório e ampla defesa.

4.4.5. Danos e avarias que não apresentem vínculo com condutas indevidas por parte da CONTRATANTE ou seus condutores autorizados serão sempre de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser resolvidos por meio da cobertura integral do seguro, sem prejuízo à Administração.

4.5. Infrações de trânsito – competências, procedimentos e responsabilidades

4.5.1. As infrações de trânsito registradas durante a execução contratual serão tratadas conforme competência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

4.5.1.1. Infrações de competência do condutor (ex.: excesso de velocidade, avanço de sinal, uso de celular, falta de cinto, estacionamento irregular):

A responsabilidade pelo pagamento será do condutor autorizado pela CONTRATANTE.

4.5.1.2. Infrações de competência do proprietário do veículo (ex.: licenciamento vencido, equipamentos obrigatórios ausentes, defeitos mecânicos, documentação irregular):

A responsabilidade será da CONTRATADA.

4.5.2. Procedimentos de notificação:

4.5.2.1. A CONTRATADA, ao receber notificação de infração em sua sede física ou via sistema eletrônico, deverá encaminhar imediatamente à CONTRATANTE cópia da

notificação assinada pelo proprietário ou representante legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do prazo para apresentação de defesa ou indicação do condutor.

4.5.2.2. A CONTRATANTE deverá colher a assinatura do condutor infrator autorizado e providenciar o encaminhamento do formulário ao órgão autuador, respeitando o prazo legal.

4.5.3. Caso qualquer das partes deixe de seguir o procedimento em tempo hábil, ou o faça de forma incompleta ou fora do prazo, a parte que der causa à omissão será responsável integral pelo pagamento da infração, bem como por eventuais penalidades associadas à não identificação do condutor.

4.5.4. Se a pontuação da infração recair indevidamente sobre o representante legal da CONTRATADA por omissão da CONTRATANTE em identificar o condutor, a CONTRATANTE deverá reembolsar integralmente os valores pagos pela CONTRATADA, mediante apresentação de prova documental.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

A presente contratação está classificada como **prestação de serviço contínuo**, nos termos do inciso II do artigo 6º da **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

Considerando que o serviço de locação pretendido possui **padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital**, bem como **especificações usuais de mercado**, a contratação deverá ser realizada por meio da modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme disposto no **art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Essa escolha visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e legalidade, em consonância com as diretrizes da Nova Lei de Licitações.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública, sendo o documento que caracteriza o **interesse público envolvido**, identifica a **necessidade da Administração** e avalia a **melhor solução disponível**, servindo de base para a elaboração do **anteprojeto, termo de referência ou projeto básico**, conforme o caso, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

No caso da presente contratação, o ETP mostra-se **imprescindível** devido à **complexidade do objeto**, que envolve a prestação de serviço contínuo de locação de veículo com especificações técnicas, atendimento a múltiplas finalidades públicas (como a conservação ambiental) e a necessidade de assegurar critérios objetivos de desempenho, disponibilidade, manutenção e segurança.

Dessa forma, o ETP foi elaborado para subsidiar tecnicamente a tomada de decisão, com base em estudos de mercado, análise de viabilidade, definição de requisitos e justificativas legais e operacionais, garantindo a efetividade da contratação e a adequada alocação dos recursos públicos.

8. DA HABILITAÇÃO

A habilitação dos licitantes dar-se-á em conformidade com os **artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo ser exigida **integral ou parcialmente**, de acordo com as **características do objeto** e a **modalidade da contratação** adotada.

Serão observados os critérios legais relativos à:

- **Habilitação jurídica;**
- **Regularidade fiscal e trabalhista;**
- **Qualificação técnico-operacional;**
- **Qualificação econômico-financeira.**

conforme aplicável, com vistas a **assegurar a capacidade da contratada de cumprir adequadamente as obrigações assumidas** no âmbito do contrato.

8.1. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelos licitantes são os seguintes:

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

- a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, demonstrando que a empresa presta ou prestou serviços similares;
- b) Para comprovação dos requisitos exigidos, a Licitante poderá, caso entenda necessário, apresentar, **além do atestado**, cópias de documentos complementares, como:
- Contratos;
 - Ordens de Serviço (devidamente assinadas);
 - Notas de Empenho;
 - Notas Fiscais/Faturas;
 - Outros documentos equivalentes que demonstrem a execução do serviço.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que esteja demonstrada a vinculação jurídica e operacional entre ambas.
- d) A Licitante deverá apresentar **ficha técnica, catálogo ou documento equivalente**, contendo **fotos e especificações técnicas** dos veículos a serem disponibilizados, com o objetivo de comprovar a aderência às exigências deste Termo de Referência.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Em atenção ao disposto no **artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de:

(x) Menor Preço.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar **o menor preço global**, desde que **atenda integralmente às exigências** estabelecidas neste **Termo de Referência** e em seus **Anexos**, bem como às demais condições previstas no **edital da licitação**.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

10. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada mediante **entrega do veículo**, no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, no seguinte endereço:

Avenida Cândido Dias, Bairro Belmonte – João Monlevade/MG

Horário para entrega: **07h00 às 11h00 e 13h00 às 16h30**

10.2. Os prazos de entrega poderão ser **prorrogados**, desde que **devidamente justificados por escrito e previamente autorizados pela Administração**. A solicitação de prorrogação deverá ser **protocolada com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência ao vencimento do prazo de entrega estipulado**, sendo mantidas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Não será aceito veículo ou materiais com especificações **em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos**.

11.2. Veículo ou equipamento entregue com **defeito ou fora das especificações técnicas** deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar da comunicação oficial da CONTRATANTE, **sem ônus adicional**, podendo esse prazo ser **prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração**.

11.3. A recusa ao recebimento dos bens ou serviços, por qualquer motivo **devidamente justificado pela CONTRATANTE, não suspende o prazo de entrega**. O fornecedor deverá, às suas expensas, realizar a retirada, substituição ou complementação da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos **arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.4. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua **responsabilidade civil quanto à solidez, segurança e conformidade técnica** dos serviços e bens entregues,

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

tampouco exclui a responsabilidade **ética e profissional pela entrega perfeita**, dentro dos limites legais e contratuais.

11.5. O descumprimento do prazo de entrega, sem apresentação de justificativa formal aceita pela Administração, **sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar, e demais penalidades cabíveis.

12. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 e alterado na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

13. DO MENOR VALOR OFERTADO

O **valor total** da contratação é de **R\$ 70.788,00** (setenta mil, setecentos e oitenta e oito reais), conforme detalhamento a seguir

Item	Unidad e	Quan t.	Especificação	Preço Unitário	TOTAL
01	Serviço de locação mensal	12 meses	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete , com as seguintes especificações mínimas : automóvel novo, zero quilômetro , fabricado no máximo há 6 (seis) meses da assinatura do contrato; 4 portas; airbag duplo; ajuste do banco do motorista; alarme antifurto; alerta de cinto de segurança; apoios de cabeça com regulagem de altura; ar-condicionado; bancos em tecido preto; cintos de segurança	R\$ 5.899,00 veículo/mês	R\$ 70.788,00

		<p>de 3 pontos com regulagem de altura; câmbio manual ou automático; direção hidráulica ou elétrica; espelhos no para-sol; estribo lateral; faróis de neblina; freios em perfeito estado; ganchos para amarração; hodômetro; luzes de posição diurna; painel básico; rádio com entrada USB; retrovisores; protetores de cárter e de caçamba; sensor de estacionamento; suspensão elevada; tapetes; tomadas 12V; vidros e travas elétricos; desembaçadores; motor diesel; tração 4X4; entre outros itens descritos neste Termo de Referência. O serviço inclui: manutenção preventiva e corretiva, higienização mensal, limpeza interna e externa semanal, seguro total, plotagem com adesivos da contratante, quilometragem livre e demais acessórios necessários, sem fornecimento de combustível.</p>	
TOTAL			R\$ 70.788,00

13.1 Conforme previsão do **art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para fins de **parametrização e comprovação de preço de mercado**, adotou-se como base o menor valor encontrado por meio de **pesquisa em painel de preços on-line**, especificamente no **sítio eletrônico app.precopublico.com.br**, em atendimento ao disposto no **inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de**

julho de 2021, definindo-se, assim, o **preço unitário estimado** para a contratação pretendida neste Termo de Referência.

13.2 O presente Termo de Referência apresenta os valores estimados com base em pesquisa de preços, **cujos registros compõem os anexos deste documento. Esses dados atendem aos requisitos estabelecidos na** legislação vigente, **configurando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública e observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, conforme exigido para a** contratação do objeto descrito neste Termo de Referência.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Sustentabilidade

14.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme aplicável.

14.1.2. O veículo automotor utilizado na prestação dos serviços deverá atender aos limites máximos de emissão sonora (ruídos) fixados pelas seguintes Resoluções do CONAMA:

- Resolução nº 01, de 11/02/1993;
- Resolução nº 08, de 1993;
- Resolução nº 17, de 1995;
- Resolução nº 242, de 1998;
- Resolução nº 272, de 2000;
- E demais legislações **supervenientes ou correlatas** aplicáveis.

14.1.3. O veículo automotor também deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme disposto nas seguintes normas:

- Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986;

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

- Resolução CONAMA nº 490, de 16/11/2018;
- Resolução CONAMA nº 492, de 20/12/2018;
- Incluindo todas as **complementações, alterações e normas supervenientes**.

14.2. Subcontratação

14.2.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de **responsabilidade exclusiva da contratada** a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços em conformidade com as **especificações técnicas constantes deste Termo de Referência**, observando rigorosamente as quantidades, prazos, condições e locais definidos pela Administração, bem como o disposto na proposta vencedora.

15.2. Substituir, **às suas expensas**, os materiais e/ou equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou desgastes prematuros, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

15.3. Responsabilizar-se integralmente pelos **vícios e danos** decorrentes dos produtos ou serviços fornecidos, nos termos dos **arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, assumindo a obrigação, a critério da Administração, de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, **às suas custas**, quaisquer itens que apresentarem irregularidades ou falhas.

15.4. Arcar com **todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho**, bem como quaisquer outros encargos legais decorrentes da execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

15.5. Garantir que os produtos e/ou serviços fornecidos estejam **em conformidade com os padrões de qualidade exigidos** pelas normas técnicas aplicáveis, expedidas pelos órgãos competentes.

15.6. Informar prontamente à Contratante **quaisquer irregularidades na execução do objeto contratual** que não possam ser sanadas de forma imediata e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.7. Responder **civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração, a seus prepostos ou a terceiros**, por ação ou omissão decorrente da execução do contrato, **não cabendo à Administração qualquer responsabilidade** por danos diretos, indiretos, lucros cessantes ou outros prejuízos.

15.8. Assumir integralmente todas as **despesas e encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais**, incluindo custos com manutenção, seguro, higienização e demais exigências constantes deste Termo de Referência.

15.9. **Não transferir a terceiros**, no todo ou em parte, **os direitos e obrigações decorrentes do contrato**, nem subcontratar qualquer parte da prestação, salvo mediante anuênciia formal da Administração, quando expressamente autorizada.

15.10. Atender, de forma **imediata e eficaz**, a quaisquer **exigências da Administração** relativas ao objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos em contrato.

15.11. Comunicar formalmente ao Fiscal e ao Gestor do Contrato **quaisquer anormalidades ou irregularidades** ocorridas durante a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

15.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas **condições de habilitação e qualificação** exigidas na fase de licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Conferir minuciosamente, dentro do prazo estabelecido, a conformidade do(s) bem(ns) ou serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes

deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de **aceitação e recebimento definitivos**.

16.2. Proporcionar todas as **condições e facilidades necessárias** ao fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, inclusive **comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou no endereço de cobrança**.

16.3. Expedir Ordem de Serviço para o fornecimento do bem ou início da prestação do serviço, contendo, no mínimo:

- descrição detalhada do produto ou serviço;
- quantidade solicitada;
- data de solicitação;
- data prevista para entrega ou início;
- assinatura e carimbo do responsável designado (Fiscal do Contrato).

16.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer **imperfeição, falha ou irregularidade** verificada no objeto fornecido, **requisitando sua substituição, reparo ou correção**, conforme previsto neste Termo de Referência.

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado formalmente como Fiscal do Contrato, garantindo o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

16.6. Designar servidor responsável para atuar como **Fiscal do Contrato**, com atribuições definidas em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Município, incluindo o **atesto das notas fiscais/faturas** emitidas pela Contratada.

16.7. Efetuar o **pagamento das faturas** após o recebimento do objeto, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, **observadas as normas de execução orçamentária e financeira** do Município.

16.8. Permitir, sempre que necessário, o **acesso de funcionários da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante**, para fins de execução dos serviços ou entrega de bens contratados.

16.9. Aplicar, se for o caso, as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, em decorrência do descumprimento contratual pela Contratada.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) e/ou serviço(s) ficará a cargo de representante formalmente designado pela Administração, o qual será responsável por verificar a **conformidade dos itens entregues com as especificações contratuais**, procedendo ao **recebimento definitivo**, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Caberá a esse

17.2. Representante, ainda, **dirimir eventuais dúvidas** surgidas no curso da entrega e **comunicar à Administração qualquer irregularidade** constatada.

17.3. O Fiscal do Contrato realizará a **avaliação técnica e qualitativa dos produtos e/ou serviços** fornecidos pela licitante vencedora, **podendo rejeitar, total ou parcialmente, os itens que não estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência**.

17.4. A fiscalização mencionada nesta cláusula **não exime a contratada de sua responsabilidade integral** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato. Da mesma forma, a atuação da fiscalização **não exclui nem reduz tal responsabilidade**, conforme previsto no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

17.5. Fiscal do Contrato: Raquel Guerra Lopes Matricula: 009321

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que os serviços tenham sido prestados de

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

forma satisfatória e o documento de cobrança esteja em condições regulares de liquidação.

18.2. Para a efetivação do pagamento, a **Contratada deverá apresentar**, obrigatoriamente, os seguintes documentos atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, **desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento**, com base na variação “pro rata tempore” do **IGP-M/FGV**.

18.4. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação imposta por penalidades ou inadimplemento, **não cabendo, nesses casos, pleito de reajuste de preços ou aplicação de correção monetária**.

18.5. Será efetuada a **retenção na fonte dos tributos e contribuições**, conforme previsto na **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** e demais normas tributárias aplicáveis.

18.6. A retenção de tributos **não será realizada** caso a Contratada comprove, no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que está **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da legislação vigente.

18.7. Documentos de cobrança rejeitados por **erros ou incorreções** em seu preenchimento serão **formalmente devolvidos à Contratada** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

18.8. Os documentos de cobrança rejeitados, **uma vez corrigidos**, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da devolução formal.

18.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura por erro ou inconsistência, o **prazo para pagamento será reiniciado** a partir da data da **reapresentação correta do documento**, devidamente regularizado.

19. SANÇÕES

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato dele decorrente, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas nos **arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. As penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração, incluem, mas não se limitam a:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto em lei.

19.3. A aplicação das sanções será formalmente motivada e deverá ser precedida de **processo administrativo regular**, assegurado o **direito à ampla defesa e ao contraditório**.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação, no exercício de 2025, a saber:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE RECURSO	FICHA
Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade	03004 001 18 541 1801 2.154 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PARQUE E ÁREAS VERDES MUNICIPAIS	150000000000	10

21. FORO

21.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de João Monlevade/MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência, do contrato dele decorrente ou de sua execução.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Contratada deverá apresentar, por ocasião da cobrança, as **notas fiscais** devidamente atestadas pelo **fiscal do contrato**, como condição para o processamento do pagamento.

22.2. A aceitação dos serviços será realizada com base nas **especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência**, bem como na proposta apresentada pela contratada.

22.3. A **manifestação de desistência** por parte da licitante vencedora caracteriza o **descumprimento total das obrigações assumidas**, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas, incluindo a **perda da garantia da proposta** em favor do órgão licitante, nos termos do § 5º do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

22.4. Eventuais situações **não previstas** neste Termo de Referência serão resolvidas com base nas **disposições da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à contratação pública.

João Monlevade, 05 de agosto de 2025.

Raquel Guerra Lopes

Chefe de Divisão de Meio Ambiente

Matrícula 002

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas e Gestor da Contratação.

Samuel Domingos da Silva

Diretor/Presidente

Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade

Matrícula 001